



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## EDITAL Nº 81/2.022

**PROCESSO SA/DL nº 106/2.022**  
**CONVITE nº 2/2.022**

Por determinação da Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 106/2.022, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 2/2.022, do tipo "**menor preço por item**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 15:00 horas do dia 13 de julho de 2.022.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 15:10 horas do dia 13 de julho de 2.022, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada no sítio eletrônico da Prefeitura, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), ou solicitada pelo e-mail [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br) gratuitamente ou adquirida, pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais), na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
- Anexo III - Decreto Municipal nº 1624

### 1 – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, conforme quantidades e especificações discriminadas no Anexos I, que integra este Edital.

### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.1.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.1.2** – Não convidadas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data apazada para apresentação das propostas;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.1.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por qualquer órgão da administração pública, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**2.3** - Dispensa-se para este certame, os requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

**2.4** - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

**2.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**2.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

**2.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

## 3 – DA PROPOSTA

**3.1** – A proposta comercial do licitante será representada pelo Anexo I, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

**3.2** – Os interessados poderão solicitar a cópia do arquivo digital da planilha tratada no item anterior pessoalmente na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal ou através do endereço eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br).

**3.3** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**CONVITE Nº 2/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 106/2.022  
“ENVELOPE – PROPOSTA”**

**3.4** – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

**3.4.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia da última eleição da diretoria) ou no caso de empresa individual, o requerimento de empresário individual;

**3.4.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.4.3** – Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais), válida à data da abertura dos envelopes;

## **4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**4.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**4.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**4.3** - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, subirá o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**4.4** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:

**4.4.1** – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no **Anexo I**, deste Edital; ou,

**4.4.2** – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento;  
ou,



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**4.5** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**4.6** – Será(ão) declarada(s) vencedora(s) desta licitação, a(s) proposta(s) que, dentre as classificadas, oferecerem o **menor preço por item**.

**4.7** – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**4.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**4.7.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**4.7.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**4.7.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**4.7.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.7.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

## **5 – DO CONTRATO**

**5.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do despacho, retire o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

**5.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**5.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.7** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 6 – DO PAGAMENTO

**6.1** – O pagamento pelo fornecimento dos materiais elétrico será liberado no prazo de 30 (trinte) dias a partir da entrega dos produtos.

**6.2** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**6.3** - O preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**6.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da Administração Municipal e ao atendimento rigoroso do disposto na Cláusula Sétima.

## 7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**7.1** – A empresa contratada deverá entregar os materiais elétrico no prazo de % (cinco) dias, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento

**7.2** – A partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da comunicação do contratado, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitirá no prazo de 5 (cinco) dias o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 6.1, do presente Edital.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.3 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração municipal.

## 8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE

8.1 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

8.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

8.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

8.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.3 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 9 – DO CRÉDITO

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício vigente e identificados através dos códigos:

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 808

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a as propostas dos licitantes.

10.2 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**10.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 1º de julho de 2.022.

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**  
Prefeita Municipal

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**





**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONVITE Nº 2/2.022**

**PROC. SA/DL Nº 106/2.022**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico.**

**Instruções:**

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta para a aquisição de materiais elétricos a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

<b>Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$</b>	<b>VALOR SUBTOTAL R\$</b>
1	LAMPADA LED BULBO 40W E27 6500K	UNID.	70		
2	PLAFON REDONDO SOQUETE E27	UNID.	260		
3	LAMPADA LED BULBO 15W E27 6500K	UNID.	200		
4	ELETRODUTO ZINCADO 3/4"	UNID.	180		
5	CONDULETE X 3/4" MULTIPLO	UNID.	360		
<b>Itens aberto à participação de todas as licitantes interessadas</b>					
6	TAMPAO DE CONDULETE 3/4"	UNID.	1600		
7	PLACA CONDULET MODULAR 3/4" 01 POSTO VERTICAL	UNID.	185		
8	PLACA CONDULETE 3/4" CEGA	UNID.	150		
9	CURVA 90º ZINCADO 3/4"	UNID.	70		
10	UNIDUTE CONICO MULTIPLO COM ROSCA 3/4"	UNID.	400		
11	UNIDUTE CONICO RETO EMENDA 3/4"	UNID.	200		





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



12	ABRAÇADEIRA SISA 3/4"	UNID.	420		
13	CAIXA PAINEL COM TRAVA CADEADO 600x600x250mm	PÇ	5		
14	TRILHO DIN S35x7.5	M	15		
15	DISJUNTOR TRI 150A CAIXA MOLDADA	PÇ	1		
16	DISJUNTOR MONO 25A	PÇ	45		
17	DISJUNTOR MONO 32A	PÇ	45		
18	PENTE TRIPOLAR 12 DISJUNTORES DIN 120A	UNID.	10		
19	TOMADA BRANCA PARA CONDULETE 20A	PÇ	50		
20	TOMADA BRANCA PARA CONDULETE 10A	PÇ	100		
21	TOMADA VERMELHA PARA CONDULETE 20A	PÇ	70		
22	CABO FLEXIVEL 2,5mm PRETO	M	1400		
23	CABO FLEXIVEL 2,5mm VERMELHO	M	1400		
24	CABO FLEXIVEL 2,5mm AZUL	M	1300		
25	CABO FLEXIVEL 1,5mm AMARELO	M	500		
26	CABO FLEXIVEL 1,5mm BRANCO	M	500		
27	CABO FLEXIVEL 1,5mm AZUL	M	500		
28	CABO FLEXIVEL 4,0mm PRETO	M	1000		
29	CABO FLEXIVEL 4,0mm AZUL	M	500		
30	CABO FLEXIVEL 4,0mm VERDE	M	500		
31	BUCHA FIXAÇÃO 6mm	UNID.	300		
32	PARAFUSO FIXAÇÃO 4,5x60mm	UNID.	300		
33	BUCHA FIXAÇÃO 8mm	UNID.	200		
34	PARAFUSO FIXAÇÃO 5,0x65mm	UNID.	200		
35	PARAFUSO BROCANTE 3/16"x1.1/2" CABEÇA 5/16"	UNID.	300		



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



36	FITA ISOLANTE ROLO 20mx19mm	UNID.	60		
37	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO ROLO 2mx19mm	UNID.	5		
38	ABRAÇADEIRA NAYLON 200mm NATURAL	UNID.	500		
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	PÇ	4		
40	TERMINAL ILHOS CABO 2,5mm	UNID.	600		
41	TERMINAL ILHOS CABO 4mm	UNID.	400		
42	CONDUITE CORRUGADO PRETO 2"	M	100		
43	CONDUITE CORRUGADO PRETO 1.1/2"	M	60		
44	CONDUITE CORRUGADO PRETO 1.1/4"	M	60		
45	CONDUITE CORRUGADO PRETO 1"	M	50		
46	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UNID.	24		
47	REATOR METÁLICO 400W TUNG EXTERNO	UNID.	24		
48	SOQUETE PORCELANA LAMPÂDA E40	UNID.	24		
49	FOTO CELULA COMPLETA COM BASE 100W BIVOLT	PÇ	6		
50	CONTATOR 40A 220V	UNID.	2		
51	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	PÇ	2		
52	CABO QUADRUPLEX COM NEUTRO ISOLADO 3x95mm +1x95mm	M	100		
53	CABO QUADRUPLEX COM NEUTRO ISOLADO 3x50mm +1x50mm	M	70		
54	CABO QUADRUPLEX COM NEUTRO ISOLADO 3x25mm +1x25mm	M	130		
55	CABO QUADRUPLEX COM NEUTRO ISOLADO 3x16mm +1x16mm	M	120		
56	CABO FLEXIVEL 10mm PRETO	M	80		
57	CABO FLEXIVEL 10mm AZUL	M	30		
58	CABO FLEXIVEL 6mm VERDE	M	300		



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



59	CABO COBRE NU 35mm	M	20		
60	HASTE DE ATERRAMENTO COM ROSCA 5/8" x 3m	UNID.	6		
61	GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UNID.	6		
62	MASSA DE CALAFETAR CAIXA 350gr	UNID.	3		
63	PROTETOR SURTO DPS 45kA 1P CLASSE II 320V	PÇ	3		
64	TERMINAL COMPRESSÃO 95mm	UNID.	25		
65	TERMINAL COMPRESSÃO 50mm	UNID.	20		
66	CONECTOR ILHOS CABO 25mm	UNID.	20		
67	CONECTOR ILHOS CABO 16mm	UNID.	20		
68	CONECTOR ILHOS CABO 10mm	UNID.	20		
69	CONECTOR PERF. PRINCIPAL 10-150mm DERIVAÇÃO 4- 35mm	UNID.	50		
70	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 400A	PÇ	1		
71	TERMINAL COMPRESSÃO 185mm	UNID.	30		
72	CAIXA DE PASSAGEM EM CONCRETO 800x800x600mm	PÇ	8		
73	ACIONADOR ALARME DE EMERGÊNCIA CONVENCIONAL	PÇ	20		
74	ACIONADOR BOMBA DE INCÊNDIO COM MARTELO	PÇ	10		
75	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30xLEDS	PÇ	60		
76	SIRENE AUDIOVISUAL 24V	PÇ	10		
77	CHAVE PARTIDA DIRETA PARA BOMBA DE INCÊNDIO COMPLETA	PÇ	1		
78	CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL 24V 20 LAÇOS	PÇ	1		
79	BATERIA SELADA 12V 9A PARA CENTRAL DE ALARME	PÇ	2		
80	CABO FLEXÍVEL 1,5mm ROXO	M	500		
81	CABO FLEXÍVEL 1,5mm VERMELHO	M	500		



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



82	CABO MARRON	FLEXÍVEL	1,5mm	M	500		
83	CABO VERDE	FLEXÍVEL	1,5mm	M	500		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (**trinta dias corridos**), a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrealizável**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 2/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>CNPJ:</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>CARGO:</b>
-----------------------	---------------

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>CARGO:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.